LEI Nº 484, DE 10 DE MAIO DE 2.000

"Autoriza a Emurvi - Empresa Municipal de Urbanização a receber em dação em pagamento da Imobiliária Nogueira S/C LTDA os Lotes 4, 5 e 6 da quadra D do loteamento Jardim Dona Teresa II, como pagamento pela execução de obras de Infra-estrutura"

(Projeto de Lei nº69, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica a EMURVI - Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista autorizada a receber em dação em pagamento da Imobiliária Nogueira S/C LTDA os lotes 4, 5 e 6 da quadra D do loteamento Jardim Dona Teresa II como pagamento pela execução de obras de infra-estrutura conforme o levantamento e as especificações contidas na Minuta do Contrato de Execução de Obras da Infra- Estrutura em anexo (anexo I).

ARTIGO 2º:- Para efeito da dação em pagamento de que trata o art. 1º desta lei, fica atribuído a cada um dos imóveis da presente aquisição o valor de R$ 5.730,40 (cinco mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos), de conformidade com o laudo avaliatório elaborado (anexo II) pelos peritos nomeados pela Portaria nº 908, de 13 de abril de 2000, totalizando o valor de R$ 17.191,20 (dezessete mil, cento e noventa um reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:- No ato da assinatura do contrato de execução das obras, a Imobiliária Nogueira S/C LTDA deverá declarar a sua renúncia a haver da EMURVI - Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista, qualquer diferença entre o valor do imóvel e o valor da obra a ser executada em conformidade com o contrato.

ARTIGO 3º:- As despesas com a lavratura da Escritura e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de imóveis e Anexos da Comarca correrão por conta da Imobiliária Nogueira S/C LTDA.

ARTIGO 4º:- A presente lei e o laudo avaliatório integrarão o contrato de execução de obras de infra-estrutura, assim como as escritura de dação, por cópias, quando da transcrição das mesmas.

ARTIGO 5º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil (10.05.2000).